



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° _____/2020

Dispõe sobre os protocolos contra fraudes na aplicação da vacina contra a COVID-19 no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Para fins de segurança e transparência nos protocolos de vacinação contra o COVID-19, devem as instituições públicas e privadas, localizadas na cidade de Vitória, recomendar a todos os profissionais de saúde a adotar, dentre outros recomendados pelas autoridades sanitárias, os seguintes procedimentos:

I - antes do ato, deverá mostrar ao paciente e/ou responsável, de forma clara, o rótulo do imunizante e que há imunizante no recipiente que está sendo ministrado;

II - Na presença do paciente e/ou responsável, deverá abrir o recipiente com o imunizante e inserir a dose correta na seringa;

III - após o procedimento de vacinação, demonstrar ao paciente e/ou responsável que o recipiente encontra-se vazio e que a seringa também encontra-se completamente vazia, sem nenhum resto de imunizante, informando ao paciente que ele foi devidamente vacinado;

IV - descartar todo o material utilizado para a ministração do medicamento na presença do paciente e/ou responsável.

§1º A inobservância dos procedimentos previstos no **caput** sujeita o servidor às sanções administrativas previstas no Estatuto do servidor municipal de Vitória, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§2º A inobservância dos procedimentos previstos no **caput** sujeita o profissional privado de saúde às penalidades previstas na legislação civil e penal.

VEREADOR
ARMANDINHO
#Coragem para fazer diferente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Câmara Municipal de Vitória – 7º Andar – Sala 701. Bento Ferreira – Vitória/ES.
Tel: 3334-4524 ou 988090831. E-mail: vereadorarmandinho2021@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310039003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 2º As condutas elencadas nesta lei não excluirá outros procedimentos a serem adotados pelo profissional de saúde a fim de dar transparência e segurança ao procedimento de vacinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2021.

**Armandinho Fontoura
Vereador - Podemos**

VEREADOR
ARMANDINHO
#Coragem para fazer diferente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Câmara Municipal de Vitória – 7º Andar – Sala 701. Bento Ferreira – Vitória/ES.
Tel: 3334-4524 ou 988090831. E-mail: vereadorarmandinho2021@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310039003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destaca-se que se trata de competência legislativa concorrente entre os entes federativos, como preconiza nossa Lei orgânica:

Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

Art. 181 As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público Municipal, nos termos da Lei, dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, complementarmente, por serviços de terceiros, e também por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, devidamente qualificados para participar do Sistema Público de Saúde.

[...]

§ 4º O Poder Público Municipal poderá intervir em qualquer serviço da rede complementar para garantir as diretrizes e bases do Sistema Público de Saúde.

[...]

Art. 183 São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Público de Saúde:

[...]

II - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

VEREADOR
ARMANDINHO
#Coragem para fazer diferente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Câmara Municipal de Vitória – 7º Andar – Sala 701. Bento Ferreira – Vitória/ES.
Tel: 3334-4524 ou 988090831. E-mail: vereadorarmandinho2021@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310039003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

O município de Vitória já recebeu um total de 30.543 doses de vacina, entre CoronaVac e AstraZeneca, imunizante contra o Coronavírus - COVID-19. Muita expectativa foi depositada em cima dessa grande notícia, e não seria por menos, uma vez que foi o ponto de partida para acabar de vez com a pandemia que vem alastrando no mundo.

A política de vacinação idealizada pelo Município está em consonância com os grupos prioritários estabelecidos pela Comissão Intergestora Bipartite (CIB/SUS-ES) por meio das resoluções nº 11 e 12/2021:

Fase de vacinação	Grupos prioritários (Vitória 2020)
1ª Fase	Trabalhador da Saúde
	Idoso acima de 75 anos de idade
	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas
	População Indígena
2ª Fase	Pessoas de 60 a 74 anos
3ª Fase	Morbididades: DM, hipertensão arterial grave, DPOC, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgãos sólidos, anemia falciforme, câncer e obesidade grave (IMC \geq).

Hoje, o município se encontra na segunda fase da vacinação, atendendo pessoas de 60 a 74 anos de idade. O restante da população será vacinada após passadas todas essas fases.

No entanto, nos últimos dias, várias denúncias vem sendo feitas de falhas em aplicação das vacinas, de modo que o paciente que deveria ser imunizado não está recebendo sua dose, deixando em pânico a população nesse momento de fragilidade por estar enfrentando uma pandemia sanitária de proporções mundiais.

Assim, por grande interesse popular, é necessário implementar um reforço na vigilância da correta aplicação da vacina, até mesmo para evitar ações manipuladas de grupos "antivacina" para disseminar desconfiança sobre os imunizantes.

O presente projeto de lei reforça o protocolo de vacinação obrigando o município de Vitória a adotar medidas para evitar falhas na aplicação da vacina e também evitar o desvio de doses em benefício próprio ou te

VEREADOR
ARMANDINHO
#Coragem para fazer diferente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Câmara Municipal de Vitória – 7º Andar – Sala 701. Bento Ferreira – Vitória/ES.
Tel: 3334-4524 ou 988090831. E-mail: vereadorarmandinho2021@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310039003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

terceiros, de modo que, do preparo até o final do ato de vacinação, o processo seja cada vez mais transparente.

Os profissionais de saúde deverão mostrar o frasco da vacina cheio, fazer a carga do êmbolo na frente do paciente e, ao final da aplicação, mostrar a seringa vazia.

O Ministério da Saúde implementou o Programa Nacional de Segurança do Paciente, onde a apresentação de seis protocolos sugerem estratégias para os problemas de maior incidência, entre eles, está a administração de medicamentos, cujas a determinações contemplam:

Protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos.

[...]

5.1.5. Posologia, diluição, velocidade e tempo de infusão.

[...]

b) Diluição

Para medicamentos de uso endovenoso, intramuscular, subcutâneo e em neuroeixo e plexos nervosos, a prescrição deverá conter informações sobre diluente (tipo e volume), velocidade e tempo de infusão (para endovenosos).

A reconstituição e diluição dos medicamentos é etapa importante e que gera impacto sobre a estabilidade e até mesmo sobre a efetividade do medicamento, pois em alguns casos as incompatibilidades levam a diminuição ou perda da ação farmacológica do medicamento.

Por fim, solicito aos nobres a aprovação do presente projeto tendo em vista a gravidade da situação e a realidade em que estamos vivendo.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de Fevereiro de 2021.

**Armandinho Fontoura
Vereador - Podemos**

VEREADOR
ARMANDINHO
#Coragem para fazer diferente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Câmara Municipal de Vitória – 7º Andar – Sala 701. Bento Ferreira – Vitória/ES.
Tel: 3334-4524 ou 988090831. E-mail: vereadorarmandinho2021@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310039003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.